



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR nº 214/2024

Data: 28 de maio de 2024.

Súmula: Altera o Anexo da Lei Complementar 201/2023 (Mapa do Zoneamento Urbano da Sede Municipal) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica alterado o Anexo (Mapa do Zoneamento Urbano da Sede Municipal) da Lei Complementar 201/2023, de 22/11/2023, que dispõe sobre o zoneamento de uso e ocupação de solo do Plano de Diretor Municipal e dá outras providências.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

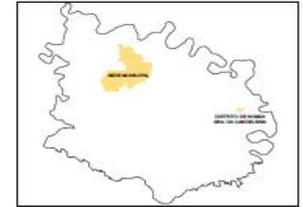
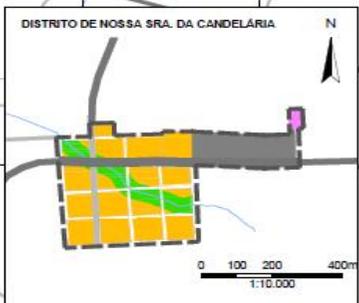
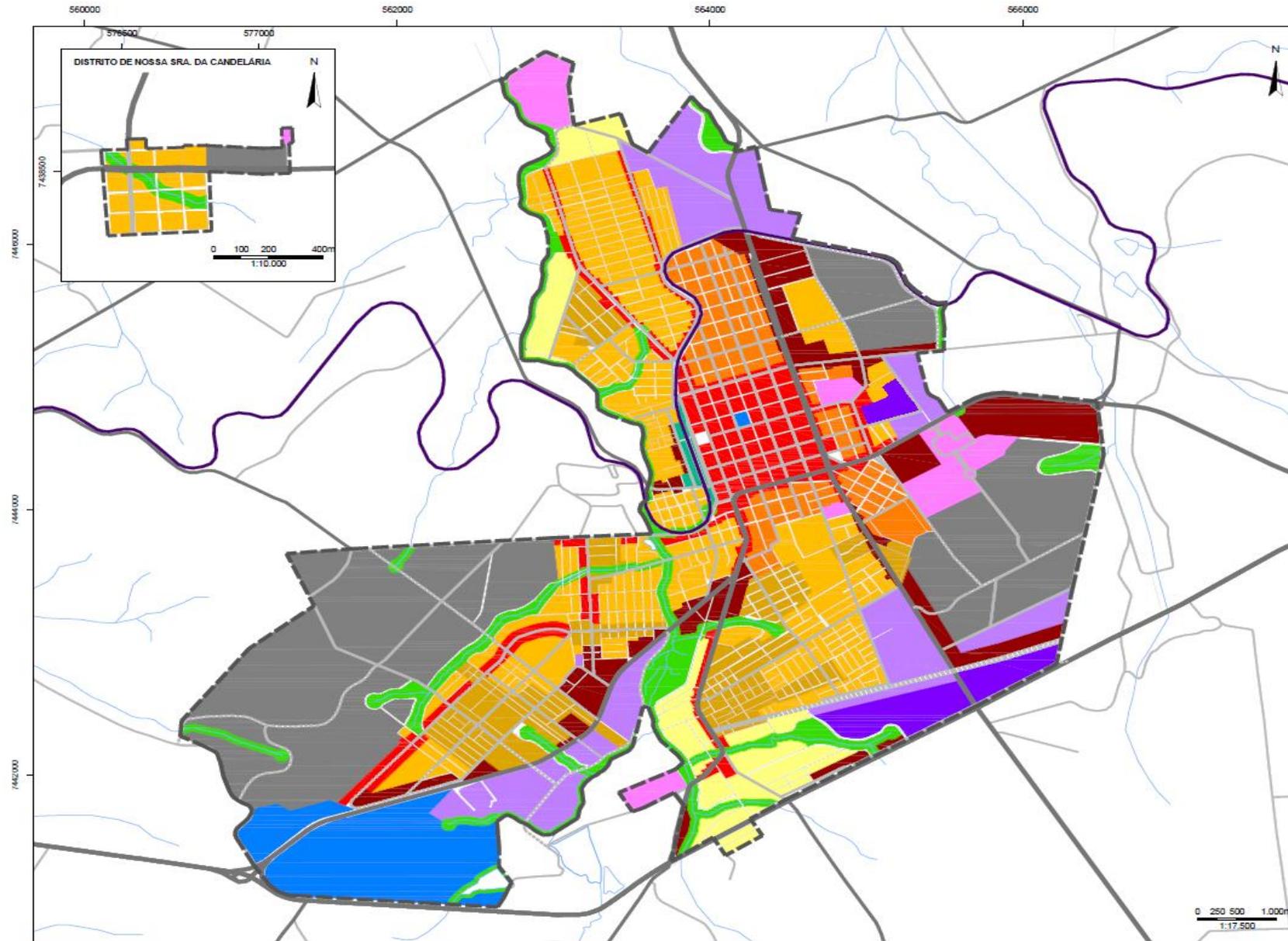
Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em, 28 de maio de 2024.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



- Limite Municipal
 - Perímetro Urbano
 - Hidrografia
 - Ferrovia
 - Sistema Viário Estrutural
 - ZC1 - Zona de Comércio e Serviços 1
 - ZC2 - Zona de Comércio e Serviços 2
 - ZR1 - Zona Residencial 1
 - ZR2 - Zona Residencial 2
 - ZR3 - Zona Residencial 3
 - ZI1 - Zona Industrial 1
 - ZI2 - Zona Industrial 2
 - ZEIS - Zona Especial de Interesse Social
 - ZEIH - Zona Especial de Interesse Histórico
 - ZEIT - Zona Especial de Interesse Turístico
 - ZEE - Zona de Equipamentos Especiais
 - ZEU - Zona de Expansão Urbana
 - ZPA - Zona de Preservação Ambiental
- Sistema de Projeção Universal Transversa de Mercator (UTM) | Datum Horizontal: SIRGAS 2000 | Datum Vertical: Imbituba SC | Fuso UTM: 22S | Base de dados: Esri, HERE, DeLorme.

PLANO DIRETOR MUNICIPAL
DE BANDEIRANTES, Revisão 2020

Mapa do Zoneamento Urbano

Responsável técnico: Daniel Souza Lima
CAU-A47-443-E

Equipe Técnica: DRZ Gestão de Cidades

0 250 500 1.000m
1:17.500